

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
CÂMARA DE GESTÃO FISCAL

**ATA DA REUNIÃO Nº 02/2022 - CÂMARA DE GESTÃO FISCAL - CGF
REALIZADA DIA 05/04/2022**

No dia cinco de abril de dois mil e vinte e dois, apresentou-se virtualmente a pauta da 02ª votação da Câmara de Gestão Fiscal aos seus membros: **Alexandre Demartini Rodrigues**, Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração; **Francisco Sérvulo Nogueira**, Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia; **Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade**, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil; **Jean Marck Barbosa**, Gerente de Inspeção de Contas da Controladoria Geral do Estado e **Frederico Antunes Costa Tormin**, Subprocurador-Geral do Contencioso.

Com as competências definidas no § 2º, Art. 15, do Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, a 02ª reunião da Câmara de Gestão Fiscal teve como objeto a análise da 02ª pauta, onde foram apresentadas as informações contidas no processo de nº 202200004019062.

a) Processo 202200004019062:

Objeto: Abertura de crédito especial que visa atender aos órgãos, entidades e fundos da Administração Estadual que não possuem as dotações orçamentárias consignadas em seu orçamento para fazer frente às despesas previstas nos incisos II, VII e XII do artigo 17 da Lei nº 21.064/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, no montante de R\$ 24.177.000,00 (vinte e quatro milhões, cento e setenta e sete mil reais)

Deliberação:

SEAD:

Favorável ao pleito.

Considerando as manifestações técnicas da regularidade do pedido e a abertura será realizada com anulação de dotações das próprias unidades beneficiadas.

CASA CIVIL:

Trata-se o processo n.º 202200004019062 de abertura de crédito especial visando atender aos órgãos, entidades e fundos da Administração Estadual para fazer face às despesas previstas nos incisos II, VII e XII do artigo 17 da Lei nº 21.064/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022. Segundo se extrai dos autos, os órgãos e entidades não possuem as dotações orçamentárias consignadas em seu orçamento, apesar de não constar por quais razões. A origem de recursos para viabilizar a

abertura do crédito especial será anulação de dotações das próprias unidades orçamentárias beneficiadas pelo pleito, em consonância com art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64. Considerando o atendimento dos requisitos da Resolução da Câmara de Gestão Fiscal nº 03/2020 e do Decreto nº 9.697/2020, tendo em vista a manifestação favorável da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, via Nota Técnica nº 13/2022 - ECONOMIA/GEOCAD, bem como da Procuradoria-Geral do Estado, conforme Despacho nº 326/2022 – GAB, manifesto pelo prosseguimento do feito.

ECONOMIA:

Trata-se de cumprimento de comando legal disposto no art. 17 da LDO/2022, não impacta no teto de gastos e nas metas fiscais. Alteração necessária para que as Unidades Orçamentárias possam cumprir a correta execução da despesa.

CGE:

Abertura de crédito especial visando atender aos órgãos, entidades e fundos da Administração Estadual que não possuem as dotações orçamentárias consignadas em seu orçamento para fazer frente às despesas previstas nos incisos II, VII e XII do artigo 17 da Lei nº 21.064/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022. A origem de recursos para viabilizar a abertura do crédito especial será anulação de dotações das próprias unidades orçamentárias beneficiadas pelo pleito, em consonância com art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, após indicação dos órgãos e entidades, bem como avaliação técnica do órgão central do orçamento, não havendo impactos em suas programações. Diante do exposto pelas áreas técnicas sou favorável ao pleito.

PGE:

Considerando que o anteprojeto de lei em análise, que autoriza a abertura de crédito especial, preenche os requisitos da Resolução da Câmara de Gestão Fiscal nº 03, de 21/08/2020, e do Decreto nº 9697, de 16/07/2020, conforme atestado pela Nota Técnica nº 13/2022 - ECONOMIA/GEOCAD e check list de documentação, ambos lançados nos autos de nº 202200004019062, e, ainda, tendo em mira a orientação da Procuradoria-Geral do Estado, constante do despacho nº 326/2022 – GAB, que atestou a juridicidade da proposta, manifesto pelo prosseguimento do presente procedimento.

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GESTÃO FISCAL

Favorável ao prosseguimento do pleito, diante das manifestações técnicas: Nota Técnica nº 13/2022 - ECONOMIA/GEOCAD, check list de documentação, despacho nº 326/2022 – GAB. Atende as normas: incisos II, VII e XII do artigo 17 da Lei nº 21.064/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e consonância com art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, Resolução da Câmara de Gestão Fiscal nº 03/2020 e do Decreto nº 9.697/2020, considerando ainda que a abertura será realizada com anulação de dotações das próprias unidades beneficiadas.

Neste sentido, observando a deliberação, e considerando a urgência da aplicabilidade do fato a ser editado, consideram-se os autos do processo supracitado apto ao prosseguimento do feito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrada a Ata por mim, Juarez Rosa de Souza, Secretário-Executivo, com poderes atribuídos pela Portaria nº 124/2020, que após lida e analisada será assinada pelos membros da Câmara de Gestão Fiscal. À vista das deliberações supracitadas, a Secretaria Executiva da Câmara de Gestão Fiscal adotará, no âmbito de suas competências, as providências e encaminhamentos necessários.

Alexandre Demartini Rodrigues

Subsecretário de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração

Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado da Economia

Helianny Siqueira Alves Gomes de Andrade
Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil

Jean Marck Barbosa
Gerente de Inspeção de Contas da Controladoria Geral do Estado

Frederico Antunes Costa Tormin
Subprocurador-Geral do Contencioso



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO ANTUNES COSTA TORMIN, Subprocurador (a) Geral do Contencioso**, em 06/04/2022, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MARCK BARBOSA, Gerente**, em 06/04/2022, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DEMARTINI RODRIGUES, Subsecretário (a)**, em 07/04/2022, às 14:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **HELIANNY SIQUEIRA ALVES GOMES DE ANDRADE, Procurador (a) Chefe**, em 07/04/2022, às 15:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a)-Adjunto (a)**, em 02/09/2022, às 11:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029015729** e o código CRC **906331C7**.

CÂMARA DE GESTÃO FISCAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 233, S/C - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA -
GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2079.



Referência: Processo nº 202000004043754



SEI 000029015729